ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"

Prefeitura de Presidente kennedy
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO
Publicado - Em 13/10/21
Olavo Parva Nunes
Secretário de Administração
Dec. nº 107/2021

LEI Nº 857/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão e regulamentação de diárias e ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providencia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, demais Agentes Políticos, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro permanente efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse da administração, que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, conforme tabela que integra o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único – A concessão de diárias ao vice-prefeito, se dá quanto este estiver em missão oficial; substituição do prefeito e representando o prefeito, sempre atendendo ao interesse púbico.

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. 1° desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1° Só será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município será concedido meia diária.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato a Secretaria de Finanças;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento, com a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Paragrafo Único – Em caso de necessidade justificada a documentação ora exigida poderá ser apresentada após a viagem, no prazo de 6 (seis) dias. A não apresentação da documentação exigida, será entendida como não realizada a viagem, com a devolução do recurso financeiro em igual prazo.

Art. 4º - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

I- Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

II- Quando for fornecida alimentação.

III- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 5º - Todas as documentações citadas devem ser entregue em 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 6º - As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 8º - As diárias concedidas, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque, dinheiro em moeda corrente ou transferência bancaria, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I. Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, ou após o mesmo;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 6 (seis) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III. Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 8° - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 9° - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido e juros;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

IV - Serão Igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso ou não comprovadas documentalmente.

IV – Em caso de ressarcimentos de diárias à administração publica ficara autorizado a firmar acordo de parcelamento de devolução das diárias, acrescido juros legais ao valor a ser ressarcido, mediante termo de acordo de devolução de recurso.

Art. 10° - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual poderá ser paga o reembolsado separadamente ou fornecida.

Art. 11º - Os prestadores de serviços, não fazem jus a diárias. Quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 12º - Fica autorizado a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se desloquem em interesse público, para esta ou outra localidade, comprovado o interesse publico.

Art. 13º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, bem como, alterar ou reajustar os valores no anexo único por Decreto.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial Decreto nº 027/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	Cidades até 100 km	R$ 200,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R$ 250,00
	Cidades acima de 200 km	R$ 450,00
	Outros Estados	R$ 650,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Secretários Municipais	Cidades até 100 km	R$ 150,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R$ 250,00
	Cidades acima de 200 km	R$ 300,00
	Outros Estados	R$ 450,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Diretores/Coordenadores/ Cargos comissionados	Cidades até 100 km	R$ 100,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R$ 150,00
	Cidades acima de 200 km	R$ 200,00
	Outros Estados	R$ 350,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Demais Servidores	Cidades até 100 km	R$ 100,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R$ 120,00
	Cidades acima de 200 km	R$ 150,00
	Outros Estados	R$ 300,00

Presidente Kennedy -TO, 13 de Outubro de 2021

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2021, REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

""Dispõe sobre a concessão e regulamentação de diárias e ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providencias. "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, demais Agentes Políticos, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro permanente efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse da administração, que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, conforme tabela que integra o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único – A concessão de diárias ao vice-prefeito, se dá quanto este estiver em missão oficial; substituição do prefeito e representando o prefeito, sempre atendendo ao interesse púbico.

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. 1° desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1° Só será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município será concedido meia diária.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato a Secretaria de Finanças;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento, com a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade justificada a documentação ora exigida poderá ser apresentada após a viagem, no prazo de 6 (seis) dias. A não apresentação da documentação exigida, será entendida como não realizada a viagem, com a devolução do recurso financeiro em igual prazo.

Art. 4º - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

I- Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

II- Quando for fornecida alimentação.

III- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 5° - Todas as documentações citadas devem ser entregues em 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 6° - As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 8° - As diárias concedidas, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque, dinheiro em moeda corrente ou transferência bancaria, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I. Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, ou após o mesmo;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 6 (seis) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III. Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 8° - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 9° - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido e juros;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

IV - Serão Igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso ou não comprovadas documentalmente.

IV – Em caso de ressarcimentos de diárias à administração publica ficara autorizado a firmar acordo de parcelamento de devolução das diárias, acrescido juros legais ao valor a ser ressarcido, mediante termo de acordo de devolução de recurso.

Art. 10° - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual poderá ser paga o reembolsado separadamente ou fornecida.

Art. 11° - Os prestadores de serviços, não fazem jus a diárias. Quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 12° - Fica autorizado a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se desloquem em interesse público, para esta ou outra localidade, comprovado o interesse publico.

Art. 13°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14° - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, bem como, alterar ou reajustar os valores no anexo único por Decreto.

Art. 15°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial Decreto nº 027/2018.